

Diretório para as Eleições dos Conselhos Regionais

1. Introdução

A Eleição para o Conselho Regional reveste-se de grande importância para a vida da JMV. Por isso, é conveniente que seja preparada com muita atenção e oração para que possa traduzir a vontade de Deus que atua nos seus filhos pelo Seu Espírito.

2. Objetivos

Este Documento persegue os seguintes objetivos:

- 1º. Orientar todo o processo eleitoral.
- 2º. Proporcionar a maior participação possível aos membros de toda a JMV.
- 3º. Dar profundidade a um ato que procura escolher os melhores elementos para servirem a Associação nos próximos anos.

3. Seleção dos Candidatos

3.1. O Conselho Nacional enviará uma lista com os nomes dos membros com direito a voto: **jovens [dos 15 aos 30 anos]** (Art. 8 §1.º dos Estatutos): (...) **participar nas assembleias com voz e voto** (Art. 10 §2.º dos Estatutos). Na mesma lista, indicará quais os jovens que preenchem todas as condições exigidas para poderem ser candidatos a um dos três serviços regionais – presidente, secretário e tesoureiro. A exemplo do que está referido nos Estatutos para os candidatos nacionais, as características para os candidatos regionais são: **ser membro da secção jovem e ter, pelo menos, 21 anos (no caso de ser candidato a presidente regional) ou 18 anos (no caso de ser candidato a secretário ou tesoureiro regional); ter estado ao menos quatro anos na Associação; ter feito a Consagração Mariana; não desempenhar cargos de direção em partidos políticos.**

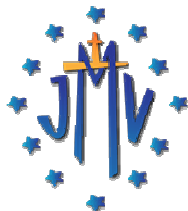
3.2. O Conselho Regional pedirá aos seus Centros Locais, a indicação do nome de dois jovens pertencentes à Associação JMV para os serviços sujeitos a eleição: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

3.3. Reunidos todos os nomes, o Conselho Regional verificará se preenchem todas as condições e disponibilidade para serem candidatos a servir a Associação.

4. Participantes

Podem participar no Ato Eleitoral:

- 4.1. No **1º escrutínio**, nos Centros Locais, todos os jovens inscritos na Associação com idades entre os 15 e os 30 anos.
- 4.2. Para o **2º e 3º escrutínios**, na Assembleia Regional:
 - 4.2.1. **dois elementos** representando o **Conselho Regional**, com direito a voz e voto;
 - 4.2.2. **um elemento** representando cada **Centro Local**, com direito a voz e voto.



4.3. Para o 2º e 3º escrutínios, na Assembleia Regional, com direito a voz, mas sem direito a voto, todos os membros do Conselho Regional, todos os Assessores e todas as pessoas que o Conselho Regional considere convenientes.

4.4. Para o 2º e 3º escrutínios, na Assembleia Regional, cada participante só poderá apresentar-se representando um **único órgão de governo**, a saber: Centro Local ou Conselho Regional.

5. Eleição

5.1. O voto é **presencial** para todos os escrutínios e contará um representante um voto.

5.3. Recebida pelos Centros Locais a lista dos membros com direito a voto da Associação, os três boletins de voto, diferenciados pela respetiva cor e serviço, e dois envelopes, um para colocar a lista de presenças e outro para colocar os boletins de voto, convocar-se-á uma reunião para a realização do 1º escrutínio.

5.4. O 1º escrutínio deve realizar-se com a maioria dos membros inscritos com direito a voto na Associação (metade mais um) confirmando a sua presença assinando a lista enviada pelo Conselho Nacional (Cf. C.I.C. Cân. 119, 1º «*Tratando-se de eleições, terá valor de direito o que, estando presente a maior parte dos que devem ser convocados, for aprovado por maioria absoluta dos presentes; depois de dois escrutínios ineficazes, a votação faça-se entre dois candidatos que obtiverem a maior parte dos votos, ou se forem mais, entre os dois mais velhos em idade; depois do terceiro escrutínio, se se mantiver a igualdade, considere-se o que for mais velho em idade*»).

5.6. Os representantes à Assembleia Regional, para o 2º e 3º escrutínios, serão portadores dos dois envelopes fechados, um com a lista das presenças e outro com os boletins de voto, dentro do primeiro, sem identificação.

5.7. Na Assembleia Regional deverão ser confirmados, junto da Mesa Eleitoral, todos os representantes com direito a voz e voto.

5.8. Os envelopes só poderão ser abertos pela Mesa Eleitoral.

6. Mesa Eleitoral

6.1. O Conselho Regional propõe os nomes para a constituição da Mesa Eleitoral, que terá de ser aprovada pela Assembleia Regional em momento precedente ao ato eleitoral.

6.2. A Mesa será constituída por **um presidente, dois secretários e dois escrutinadores**.

6.3. Compete ao presidente da Mesa orientar o ato eleitoral, verificar a legalidade do mesmo e proclamar os vencedores.

6.4. Compete aos secretários registar todo o ato eleitoral.

6.5. Compete aos escrutinadores distribuir os boletins de voto para as votações e destruí-los no fim do ato eleitoral.



JUVENTUDE MARIANA VICENTINA
PORTUGAL

"Testemunha a Alegria de Creer!"

